

DECRETO Nº 231/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROGRAMA MUNICIPAL AUGUSTINÓPOLIS MAIS ILUMINADA, DESTINADO À MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção, melhoria e modernização progressiva do sistema municipal de iluminação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas à eficiência energética, à economicidade, à sustentabilidade ambiental e à melhoria dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a utilização de luminárias de tecnologia LED possibilita maior eficiência energética, maior durabilidade dos equipamentos e modernização tecnológica do sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações municipais relacionadas à iluminação pública;

CONSIDERANDO que a execução das ações previstas neste Decreto ocorrerá por meio das dotações e ações orçamentárias existentes e compatíveis com a manutenção, melhoria e modernização da iluminação pública municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA MUNICIPAL AUGUSTINÓPOLIS MAIS ILUMINADA - Modernização, Eficiência Energética e Sustentabilidade da Iluminação Pública**, destinado a organizar, planejar e promover a modernização progressiva do sistema de iluminação pública do Município de Augustinópolis/TO.

§ 1º O Programa será implementado prioritariamente mediante a substituição progressiva de lâmpadas e luminárias convencionais por equipamentos de tecnologia LED, observados os critérios técnicos, orçamentários, ambientais e administrativos aplicáveis.

§ 2º O Programa de que trata este Decreto constitui instrumento administrativo de organização, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações municipais de manutenção, melhoria e modernização da iluminação pública.

§ 3º A instituição do Programa não implica, por si só, criação de nova ação orçamentária, devendo sua execução ocorrer por meio das dotações e ações existentes e compatíveis com a manutenção, melhoria e modernização da iluminação pública municipal, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 2º São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL
AUGUSTINÓPOLIS MAIS ILUMINADA:**

- I - promover a modernização progressiva do sistema de iluminação pública municipal;
- II - substituir progressivamente luminárias convencionais por equipamentos de tecnologia LED, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária;
- III - aumentar a eficiência energética do sistema de iluminação pública;
- IV - buscar a redução do consumo de energia elétrica relacionado à iluminação pública;
- V - melhorar a qualidade e a eficiência da iluminação das vias, praças, logradouros e demais espaços públicos abrangidos pelo serviço;
- VI - reduzir os custos de operação e manutenção, sempre que tecnicamente demonstrado;
- VII - ampliar a vida útil dos equipamentos utilizados no sistema de iluminação pública;
- VIII - promover a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos públicos;
- IX - estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos resultados;
- X - assegurar o manejo e a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas, luminárias e demais componentes retirados do sistema, conforme a legislação aplicável;
- XI - integrar as ações de infraestrutura urbana, eficiência energética e gestão ambiental desenvolvidas pelo Município.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - planejamento e execução progressiva;
- II - eficiência energética;

- III - sustentabilidade ambiental;
- IV - economicidade;
- V - segurança e qualidade técnica;
- VI - transparência e controle;
- VII - monitoramento dos resultados;
- VIII - priorização das áreas identificadas tecnicamente como de maior necessidade;
- IX - utilização de equipamentos que atendam às normas técnicas e aos requisitos estabelecidos nos respectivos processos de contratação;
- X - destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A implementação do Programa poderá compreender, entre outras medidas:

- I - levantamento e atualização dos pontos de iluminação pública existentes;
- II - diagnóstico das condições do parque de iluminação pública;
- III - identificação das tecnologias e potências atualmente utilizadas;
- IV - elaboração de cronograma progressivo de substituição;
- V - aquisição e instalação de luminárias e equipamentos de tecnologia LED;
- VI - manutenção e modernização dos componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema;
- VII - acompanhamento da redução estimada da potência instalada e do consumo de energia;
- VIII - realização de registros fotográficos e documentais das intervenções;
- IX - elaboração de relatórios de acompanhamento e resultados;
- X - adoção de medidas para recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos retirados.

Art. 5º A execução poderá ocorrer de forma gradual, por bairros, setores, vias, praças, logradouros ou outros critérios territoriais e técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A definição das áreas prioritárias observará critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e financeira, situação dos equipamentos existentes, demanda da população, interesse público e planejamento administrativo.

CAPÍTULO IV **DO ACOMPANHAMENTO E DOS INDICADORES**

Art. 6º O Município adotará, sempre que tecnicamente possível, indicadores destinados ao acompanhamento e avaliação do Programa, especialmente:

- I - número total de pontos de iluminação pública identificados;
- II - número de pontos convertidos para tecnologia LED;
- III - percentual do parque de iluminação pública modernizado;
- IV - potência instalada antes e após as intervenções;
- V - redução estimada do consumo de energia;
- VI - quantidade de bairros, vias e espaços públicos contemplados;
- VII - quantidade de equipamentos retirados e destinados de forma ambientalmente adequada;
- VIII - investimentos realizados;
- IX - economia financeira verificada ou estimada, quando tecnicamente mensurável.

Art. 7º Os órgãos responsáveis poderão elaborar relatório periódico de execução e resultados do Programa, contendo informações quantitativas, financeiras, energéticas, ambientais e registros das ações realizadas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A coordenação operacional do Programa ficará a cargo do órgão municipal responsável pelos serviços de iluminação pública, observadas as competências previstas na estrutura administrativa do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento poderá atuar conjuntamente na dimensão ambiental do Programa, especialmente:

- I - no acompanhamento dos indicadores ambientais;
- II - na orientação quanto à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos;
- III - na organização das evidências e dos resultados ambientais das ações executadas;
- IV - na integração do Programa às demais políticas municipais de sustentabilidade e gestão ambiental.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, os órgãos de Planejamento, Fazenda, Contabilidade e demais unidades municipais poderão prestar apoio ao Programa, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e existentes destinadas à manutenção, melhoria e modernização da iluminação pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A instituição do **PROGRAMA MUNICIPAL AUGUSTINÓPOLIS MAIS ILUMINADA** não autoriza, por si só, a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária.

§ 2º As aquisições, instalações, serviços e demais contratações necessárias à execução do Programa observarão a legislação aplicável às contratações públicas e os respectivos procedimentos administrativos.

§ 3º Eventual necessidade de criação de nova ação orçamentária, abertura de crédito adicional ou alteração dos instrumentos de planejamento municipal deverá observar os procedimentos e autorizações legalmente exigidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Projeto e Plano de Ação do PROGRAMA MUNICIPAL AUGUSTINÓPOLIS MAIS ILUMINADA constitui instrumento técnico orientador para a implementação, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Art. 13. A implementação do Programa será progressiva e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação de execução integral em determinado exercício financeiro.

Art. 14. Os órgãos municipais envolvidos poderão editar atos complementares necessários à operacionalização deste Decreto, observadas suas respectivas competências.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS,
ESTADO DO TOCANTINS,** ao 1º dia do mês de outubro de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
-Prefeito Municipal-